

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REDAÇÃO FINAL Nº 0001-2012

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Nº 0016-2012

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/12
NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2012

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo através de suas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

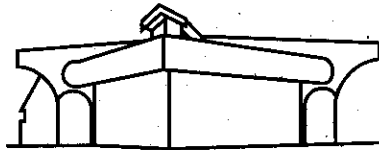
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando O ACESSO da Fazenda Pública Municipal à assistência das Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico mediante convênio.

Art. 2º O objeto nuclear dos convênios a serem firmados através da autorização da presente lei compreende o intercâmbio de informações que vise estabelecer uma ação conjunta de combate à evasão fiscal através da cooperação técnico administrativa através do acesso a dados cadastrais, informações econômico-fiscais e demais operações e atividades conjuntas para prevenção, apuração e repressão de ilícitos tributários entre os órgãos convenientes.

Art. 3º Consideram-se autorizados através da presente lei os convênios que busquem a consolidação do desenvolvimento de ações aptas ao controle de arrecadação de tributos municipais, que objetivem impedir casos de maior extensão de prejuízo à ordem tributária municipal, assim entendidos os correspondentes aos maiores valores sonegados ou inadimplidos e os que correspondam a práticas sonegatórias, cuja repetição represente grave dano iminente.

Art. 4º As demais condições de execução serão estabelecidas em cada Convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



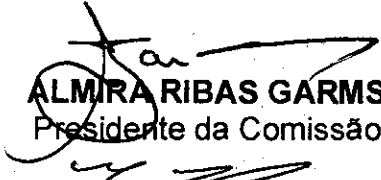
Palácio Legislativo Água Grande

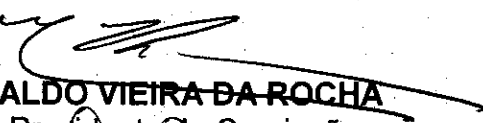
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente da Comissão


MAURO GOLDIN
Secretário da Comissão